



MINISTÉRIO DAS MULHERES
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 1601/2025/MMULHERES

Brasília, 15 de abril de 2025.

Ao Senhor
Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 64/2025 de autoria do Deputado Messias Donato

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 21260.000855/2025-14

Senhor Primeiro Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 21/2025 (SEI nº 49438737), que remete o requerimento de informação nº 64/2025 (SEI nº 49438740), de autoria do Deputado Messias Donato, no qual solicita informações sobre o atraso de pagamento de funcionários terceirizados, segue, abaixo, manifestação deste Ministério das Mulheres:
2. Registra-se, *a priori*, que este Ministério não possui contrato direto para prestação de serviços de terceirizados para serviços administrativos, sendo utilizado os contratos compartilhados, conforme organização institucional advindo pela Portaria 43 de 31 de janeiro de 2023 (49487970), pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC e Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI, cujos órgãos citados são os contratantes do Contrato Nº 27/2019 e Contrato Nº 01/2024, respectivamente.
3. Informa-se, ainda, que esta unidade gestora, por intermédio de sua Coordenação de Contratações e Logística, solicitou informações referente ao atraso no pagamento do salário de dezembro de 2024, dos colaboradores da R7, na data de 13/01/2025 e obteve a resposta da Coordenação-Geral de Logística e Eventos - MDHC através do e-mail (49488505).
4. Ademais, ressalta-se ainda que este Ministério demandou as demais pastas ministeriais contratantes acerca das orientações quanto a necessidade de avaliação de riscos na continuidade de prestação de serviço por empresa fornecedora de mão de obra terceirizada, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2025/GM-CGU (48687329) referente às recentes notícias veiculadas sobre a empresa R7 Facilities, que possui contratos com a Administração Pública Federal e está sendo investigada por suspeitas de utilização de falsa declaração de dados para obter benefícios fiscais em licitações, conforme entendimento que se encontra consignado na NOTA TÉCNICA Nº 484/2025/DG/SF (48687361) de 14/02/2025.
5. Por fim, pontua-se que se trata de demanda exaurida, atualmente em situação regular de pagamento.

6. Sem mais para o momento, coloco o Ministério das Mulheres à disposição para dirimir eventuais dúvidas, através da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, nos telefones: 2027-3209/3616 e e-mail: aspar@mulheres.gov.br.

Anexos:

- I - E-mail da Coordenação-Geral de Logística e Eventos - MDHC ;
- II - OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2025/GM-CGU;
- III - NOTA TÉCNICA Nº 484/2025/DG/SF de 14/02/2025.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado das Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministro(a) de Estado**, em 17/04/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49517688** e o código CRC **66649996**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70297-900 - Brasília/DF
- e-mail gabinete@mulheres.gov.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 484/2025/DG/SFC

PROCESSO Nº 00190.101516/2025-47

INTERESSADO: Controladoria-Geral da União

1. ASSUNTO

1.1. Orientações quanto à necessidade de avaliação de riscos na continuidade de prestação de serviço por empresa fornecedora de mão-de-obra terceirizada.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

2.2. Decreto nº 7.828, de 16 de Outubro de 2012.

2.3. Instrução Normativa RFB nº 2.053, de 06 de dezembro de 2021.

2.4. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Recentes notícias veiculadas sobre a empresa R7 Facilities, que possui diversos contratos com a Administração Pública Federal, apontam para suspeitas de utilização de falsa declaração de dados para obter benefícios fiscais em licitações, conforme investigação em curso pela Polícia Federal e CGU.

3.2. A Desoneração da Folha de pagamentos é um benefício fiscal que foi criado pela Medida Provisória nº 540, de 02 de agosto de 2011, e convertida na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e consiste na substituição da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de salários por uma contribuição incidente sobre a receita bruta, reduzindo a carga tributária da contribuição previdenciária devida pelas empresas.

3.3. A empresa R7 Facilities – Manutenção e Serviços Ltda. é optante pelo benefício fiscal da desoneração da folha de pagamento desde 2018. Tendo em vista a possibilidade de a referida empresa ter se utilizado de forma indevida do benefício fiscal da desoneração da folha de pagamento nas licitações em que se logrou vencedora, faz-se necessária uma análise imediata da situação dos contratos vigentes, avaliando-se estrategicamente os riscos envolvidos na continuidade da prestação do serviço pela empresa.

4. ANÁLISE

4.1. A empresa R7 Facilities – Manutenção e Serviços Ltda. escolheu como atividade principal "Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração", CNAE 43.22-3-02, conforme se verifica em consulta ao [Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ](#), o que se mostra aderente à hipótese prevista pelo inciso IV, art. 7º, Lei nº 12.546/2011:

Art. 7º.

[...]

IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412,**432**, 433 e 439 da CNAE 2.0. (**grifo nosso**)

4.2. Em relação às atividades secundárias, a empresa R7 Facilities – Manutenção e Serviços Ltda. apresenta mais de 40 atividades, ganhando destaque o CNAE 78.30-2-00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, conforme será demonstrado a seguir.

4.3. De acordo com o site da [Receita Federal](#), os códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) selecionados para um estabelecimento produtivo (matriz ou filial) no CNPJ devem refletir somente as atividades que efetivamente serão exercidas neste estabelecimento e estarem

compatíveis com o objeto social constante do respectivo ato registrado no Órgão de Registro.

4.4. Todavia, a escolha do código CNAE da atividade principal deve observar as atividades desenvolvidas pela empresa e analisar cuidadosamente cada categoria e subcategoria da CNAE, haja vista que o código deve ser selecionado com base na atividade principal do negócio, ou seja, aquela que gera maior receita.

4.5. Nesse aspecto, é importante registrar que desde 2020 a maior receita auferida pela empresa R7 Facilities – Manutenção e Serviços Ltda. é decorrente da Natureza de Despesa 37 – Cessão ou Locação de Mão de Obra, haja vista representar mais de 60% do total da Receita Operacional Bruta (ROB) informada junto à Receita Federal, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Quadro I – ROB X Receita de Serviços

Ano	ROB (RFB)	Receita Siafi	Receita Siafi Atividade Principal	Receita Siafi Terceirização	Percentual Receita Terceirização
2017	R\$ 4.061.186,73	R\$ 980.070,21	R\$ 918.704,71	R\$ 61.365,50	1,51%
2018	R\$ 13.748.795,44	R\$ 6.898.878,07	R\$ 5.913.180,90	R\$ 239.816,30	1,74%
2019	R\$ 42.562.604,56	R\$ 29.365.721,64	R\$ 16.324.389,96	R\$ 11.955.905,73	28,09%
2020	R\$ 103.998.568,85	R\$ 82.467.893,32	R\$ 18.806.540,36	R\$ 62.428.430,97	60,03%
2021	R\$ 145.434.420,15	R\$ 117.548.197,35	R\$ 21.716.875,83	R\$ 94.028.189,35	64,65%
2022	R\$ 195.386.621,56	R\$ 156.676.702,11	R\$ 25.662.322,97	R\$ 128.392.863,28	65,71%
2023	R\$ 256.137.130,31	R\$ 213.495.778,15	R\$ 28.606.136,94	R\$ 180.332.912,77	70,40%

Fonte: Elaboração própria.

4.6. A apuração da receita Siafi da atividade principal foi obtida a partir das seguintes Naturezas Detalhadas da Despesa (NDD): 33.90.39.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis; 33.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos; 33.90.37.04 – Manutenção e conservação de bens imóveis; 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Especializados; e 33.90.37.06 – Manutenção e conservação de bens móveis (em regra trata-se de manutenção de aparelhos de ar condicionado).

4.7. A apuração da receita Siafi das atividades terceirizadas foi obtida a partir das seguintes Naturezas Detalhadas da Despesa (NDD): 33.90.39.79 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional; 33.90.37.05 – Serviços de copa e cozinha; 33.90.37.01 – Apoio administrativo, técnico e operacional; 44.90.37.01 – Apoio administrativo e operacional; 33.90.37.02 Limpeza e conservação, cabendo à NDD 33.90.37.01 – Apoio administrativo, técnico e operacional o registro de R\$ 429.787.939,71, o que representa, aproximadamente, 90,00% de todo o faturamento no Siafi com serviços terceirizados.

4.8. Por conseguinte, a partir das informações anteriores, caberia à empresa R7 Facilities – Manutenção e Serviços Ltda., necessariamente providenciar a alteração do CNAE da atividade principal para o código CNAE 78.30-2-00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, bem como o contrato social.

4.9. Do exposto, a empresa R7 Facilities Serviços de Engenharia Ltda. utilizou de forma indevida o benefício fiscal da desoneração da folha de pagamento nos anos de 2021, 2022 e 2023, haja vista que a principal atividade econômica remete à atividade secundária de CNAE 78.30-2-00 – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, hipótese não descrita pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011.

4.10. Em referência ao ano de 2024, o quadro a seguir detalha os valores pagos pelos diversos órgãos do Poder Executivo Federal e auferidos pela R7 Facilities Serviços de Engenharia Ltda., que remontam a mais de R\$ 280 milhões:

Quadro II – Valor recebidos em 2024 pela R7 Facilities Serviços de Engenharia Ltda.

Órgão Superior (Cod/Desc)	Valor Pago (R\$)
---------------------------	------------------

39000 - MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA	97.923.518,76
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS	32.636.891,68
26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO	24.951.148,50
81000 - MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS	24.163.330,63
22000 - MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	23.897.830,60
49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	17.696.773,06
30000 - MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	12.194.792,95
36000 - MINISTERIO DA SAUDE	8.506.018,52
25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL-ORC.FISCAL/SEG.SOCIAL	8.247.608,73
32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	4.488.315,37
53000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	4.241.421,65
41000 - MINISTERIO DAS COMUNICACOES	4.004.557,24
44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	3.985.894,14
37000 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO	3.609.348,43
54000 - MINISTERIO DO TURISMO	3.296.863,61
52000 - MINISTERIO DA DEFESA	3.179.966,94
56000 - MINISTERIO DAS CIDADES	2.619.057,68
35000 - MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	2.012.273,61
20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA	867.282,71
20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA	782.239,15
Total:	283.305.133,96

4.11. Nesse contexto, para além das implicações jurídicas que os resultados das investigações em curso trouxerem, faz-se necessária uma análise imediata da situação dos contratos vigentes, avaliando-se estrategicamente os riscos envolvidos na continuidade da prestação do serviço pelas empresas, haja vista o risco de inexecução contratual, e consequente descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas das empresas frente aos empregados alocados nos contratos. Na hipótese de extinção contratual ou abandono da prestação de serviços por empresa contratada, a administração deverá adotar as cautelas necessárias para resguardar os direitos dos empregados alocados aos contratos.

4.12. Do exposto, entende-se necessário adoção de medidas pelos órgãos e entidades da APF tanto em relação aos contratos vigentes quanto em relação às licitações em curso.

4.13. Em relação aos contratos vigentes, é preciso identificar a legislação de regência da contratação – Lei nº 8.666/1993 ou Lei nº 14.133/2021, haja vista que trazem contornos legais distintos (especialmente em relação à nulidade contratual, rescisão contratual e contratação de remanescente), bem como verificar se a empresa em comento apresenta documentação comprobatória de que é optante do benefício da desoneração. Em caso de ausência de comprovação é necessária a revisão da planilha de custos e análise da exequibilidade do contrato, seguindo para as providências subsequentes que cada caso requeira.

4.14. Em relação às licitações em andamento, a atuação do pregoeiro deve residir na análise das condições de habilitação e especialmente em relação à comprovação da opção pela desoneração da folha de pagamento, que deve acontecer por meio de documentação com informações tributárias encaminhada pela referida empresa à Receita Federal do Brasil (RFB), a exemplo da DCTFWEB, EFD ou DARF de pagamento da contribuição previdenciária. A ausência de comprovação deve resultar na desclassificação

da empresa.

4.15. Portanto, é recomendável que o mapa de risco seja atualizado, consoante ao que estabelece o §1º, inciso IV, art. 26, da Instrução Normativa Seges nº 05/2017, haja vista o risco de descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas por parte da empresa R7:

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

[...]

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

4.16. Nesse sentido, deve ser avaliado anteriormente à cada pagamento de nota fiscal se os empregados receberam o salário e os auxílios alimentação e transporte, bem como se a empresa efetuou o depósito do FGTS e recolhimento do INSS, preferencialmente por meio de censo e com a documentação comprobatória fornecida pelos próprios trabalhadores.

4.17. De forma complementar, verificar junto à empresa a programação de férias dos empregados alocados ao contrato e se há recursos em conta vinculada bloqueada para movimentação ou saldo em nota de empenho, na hipótese de adoção de pagamento pelo fato gerador, para fazer face a essa despesa.

4.18. Importante registrar que em havendo demanda judicial os recursos da conta vinculada poderão ser bloqueados pelo Poder Judiciário para quitar débitos porventura existentes a desfavor da empresa quando a norma de regência for a Lei nº 8.666/1993, fato não observado para a nova lei de licitação. A atualização do mapa de riscos tem que contemplar essa condição.

4.19. Na hipótese de extinção contratual ou abandono da prestação de serviços pela empresa contratada, a administração deverá adotar as cautelas necessárias para resguardar os direitos dos empregados alocados ao contrato, a exemplo das orientações contidas no Guia de elaborado pela AGU, e nas Orientações sobre o pagamento direto de Contribuições Previdenciárias e de FGTS, quando do inadimplemento por parte das empresas contratadas para a prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, elaboradas pela Secretaria de Gestão (SEGES).

5. CONCLUSÃO

5.1. Do exposto, tendo em vista o risco de inexecução contratual, e consequente descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas da empresa frente aos empregados alocados nos contratos, faz-se necessária uma análise imediata da situação dos contratos vigentes, avaliando-se estrategicamente os riscos envolvidos na continuidade da prestação do serviço pela empresa. A análise pode ser estendida a outros contratados em situação semelhante.

5.2. Por fim, as ações de cada órgão e entidade, quer seja para contratos vigentes ou nos certames em andamento, devem observar o caso concreto. O aspecto principal é resguardar que os empregados terceirizados estejam recebendo todos os direitos trabalhistas.

À consideração do Sr. Secretário Federal de Controle Interno, com sugestão de encaminhamento da presente Nota Técnica aos Ministérios, para conhecimento e providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO LUIZ DOMINGUES, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PEREIRA LIMA, Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Logística, Transferências Voluntárias e TCE**, em 14/02/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VIVAS, Diretora de Auditoria de Governança e Gestão**, em 14/02/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3519665 e o código CRC 7DB96210



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Gabinete do Ministro

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: 61 2020-7242/7241 - - www.cgu.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2025/GM-CGU

Aos (Às) Ministros(as) de Estado do Poder Executivo Federal.

Assunto: Orientações quanto a necessidade de avaliação de riscos na continuidade de prestação de serviço por empresa fornecedora de mão-de-obra terceirizada.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.101516/2025-47.

Senhor(a) Ministro(a),

1. Cumprimentando-o(a), faço referência a recentes notícias veiculadas sobre a empresa R7 Facilities, que possui diversos contratos com a Administração Pública Federal e virou alvo de investigação, tendo em vista suspeitas de utilização de falsa declaração de dados para obter benefícios fiscais em licitações.
2. Sobre o assunto, tendo em vista o risco de inexecução contratual e consequente descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas da empresa frente aos empregados alocados nos contratos, faz-se necessária uma análise imediata da situação dos contratos vigentes, avaliando-se os riscos envolvidos na continuidade da prestação do serviço pela empresa. A análise pode ser estendida a outros contratados em situação semelhante.
3. Este é o entendimento que se encontra consignado na NOTA TÉCNICA Nº 484/2025/DG/SF, de 14/02/2025, a qual encaminho em anexo ao presente ofício circular.
4. Por fim, as ações de cada órgão e entidade, quer seja para contratos vigentes ou quer quanto a certames em andamento, devem observar o caso concreto. O aspecto principal é resguardar que os(as) trabalhadores(as) terceirizados(as) estejam recebendo todos os direitos trabalhistas.
5. A Controladoria-Geral da União segue atenta aos andamentos das investigações e havendo necessidade de outras orientações, estas serão publicadas no sítio eletrônico oficial (<https://www.gov.br/cgu/pt-br>).

Atenciosamente,

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**, **Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 14/02/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3519261 e o código CRC C1BDCABD

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.101516/2025-47

SEI nº 3519261



RE: Atraso no pagamento dos colaboradores da R7

De Thiago Ferreira Guedes <thiago.guedes@mdh.gov.br>

Data Seg, 2025-01-13 18:29

Para Reinaldo Sergio Rodrigues <reinaldo.rodrigues@mdh.gov.br>; Juliana Rabêlo <juliana.rabelo@mdh.gov.br>; Coordenacao de Logistica <colog@mdh.gov.br>; Danielle Cavalcanti Vieira Medina <danielle.medina@mulheres.gov.br>; Mulheres - Coordenação-Geral de Gestão e Administração <cgga@mulheres.gov.br>; Kelly Karine Lopes Barroso <kelly.barroso@mulheres.gov.br>; Coordenação de Contratações e Logística <ccl@mulheres.gov.br>

■ 3 anexos (265 KB)

SEI_4712991_Oficio_7.pdf; SEI_4712944_Oficio_6.pdf; SEI_4709493_Oficio_3.pdf;

Prezada Danielle, boa tarde!

Acerca dos atrasos relatados no pagamento dos salários do mês de dezembro/2024 dos colaboradores do Contrato Nº 27/2019, com a empresa R7 Facilities, temos a informar que oficialmente a empresa não nos comunicou a data oficial do pagamento, mas a empresa soltou um comunicado informando aos colaboradores que começaria a efetivar os pagamentos na data de hoje, dia 13/01/2025.

Anexo, encaminho todos os ofícios de notificação dirigidos a empresa, para que se pronuncie e regularize a situação, dos quais não obtivemos retorno oficial pela empresa. Nos solidarizamos com a situação dos colaboradores e estamos eivando todos os esforços, junto a equipe de fiscalização, para que a empresa regularize a situação relatada.

É de fato, imprescindível, que fique bem claro, que o MDHC cumpre todas as suas obrigações contratuais junto a empresa, não havendo justificativa para os atrasos nos pagamentos dos colaboradores. Todas as Notas Fiscais referente ao contrato que foram encaminhadas pela empresa já foram liquidadas, sendo este problema uma questão de gestão interna da empresa.

Outro ponto muito importante que deve ser de ciência de todos, a empresa não pode vincular os pagamentos das Notas Fiscais com o pagamento dos salários dos colaboradores, onde no caso, não há atraso algum por parte do MDHC. Vincular o pagamento dos salários dos colaboradores ao pagamento a ser efetuado pelo MDHC é atribuir obrigação contratual não imposta no contrato, cuja responsabilidade é exclusiva da contratada. Tal fato gera punição que deverá ser aplicada a empresa em momento oportuno, após a instauração de processo administrativo para apuração do ocorrido.

A legislação prevê ainda, através da CCT pactuada pela empresa o pagamento de multa aos colaboradores, em virtude dos atrasos constatados.

No mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. A equipe de fiscalização e o MDHC irá tomar todas as medidas cabíveis administrativamente para a apuração do ocorrido.

Atenciosamente,

Thiago Ferreira Guedes

Coordenador-Geral de Logística e Eventos
Subsecretaria Planejamento, Orçamento e Administração
Secretaria-Executiva
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

☎ (+ 55 61) 2027.3438

✉ cgl@mdh.gov.br

site: <http://www.mdh.gov.br/>



De: MMULHERES/Coordenação de Contratações e Logística <ccl@mulheres.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 12:52

Para: Thiago Ferreira Guedes <thiago.guedes@mdh.gov.br>; Reinaldo Sergio Rodrigues <reinaldo.rodrigues@mdh.gov.br>; Juliana Rabêlo <juliana.rabelo@mdh.gov.br>; Coordenacao de Logistica <colog@mdh.gov.br>; Danielle Cavalcanti Vieira Medina <danielle.medina@mulheres.gov.br>; Mulheres - Coordenação-Geral de Gestão e Administração <cgga@mulheres.gov.br>; Kelly Karine Lopes Barroso <kelly.barroso@mulheres.gov.br>

Assunto: Atraso no pagamento dos colaboradores da R7

Prezado Thiago, boa tarde!

Cumprimentando-o cordialmente, solicita-se as informações abaixo:

1. Quando será efetivado o pagamento dos colaboradores da R7 referente ao mês de dezembro/24?
2. Haverá pagamento de multa sobre o valor do salário devido aos colaboradores?
3. Se a empresa foi notificada quanto a não realização do pagamento?

As referidas informações são necessárias para serem repassadas para as autoridades deste Ministério.

Em tempo, solicitamos que seja respondido no âmbito do processo 21260.000085/2025-00.

Atenciosamente,

Danielle Cavalcanti
Coordenadora - Geral de Administração e Orçamento/ CGAO